



PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM
SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 477/2022 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, considerando o Ofício nº 59/2022-SHPP/MA, de 11/03/2022,

RESOLVE:

I - Designar **PAULO ANDRÉ CUTRIM DE SOUSA**, ID. nº: 00373272-02, Investigador de Polícia, Classe B, Referência 6, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a **Função Gratificada Assistente da Seção de Investigação Criminal FG-1, da Delegacia de Homicídios Regional - Itapecuru-Mirim**, pertencente à Superintendência Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa, **a considerar de 11/03/2022.**

II – O servidor deverá permanecer na sua lotação de origem.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM
SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 478/2022 – PC/MA.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº. 683/2010/GAB/SSP, de 22.04.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 079 de 27.04.2010, considerando a C.I. nº 517/2022-SPCI/DG/PCMA, de 10/03/2022,

RESOLVE:

Designar **JHONATAN DE ALMEIDA CASCAES**, Investigador de Polícia, Classe A, Referência 1, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a **Função Gratificada Assistente FG-1, da Delegacia de Polícia Civil de Icatu**, pertencente à Delegacia Regional de Rosário, **a considerar de 18/02/2022.**

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM
SÃO LUÍS, 14 DE MARÇO DE 2022.

ANDRÉ LUÍS GOSSAIN
Delegado Geral de Polícia Civil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022- DG/PCMA

Revoga, no âmbito da Polícia Civil do Maranhão, a Instrução Normativa nº 07/2021-DG/PCMA que trata do plano de contingência e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da publicação do Decreto Estadual nº 37.492/2022.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8º da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006,

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Decreto nº 37.492, de 11 de março de 2022, o qual atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

Art. 1. Revoga-se a Instrução Normativa da Delegacia Geral nº 07/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 2. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e será revista a medida em que o cenário da pandemia de COVID-19 se altere e que as recomendações dos órgãos de saúde sejam atualizadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM
SÃO LUÍS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE
DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ANDRÉ LUIS GOSSAIN
Delegado Geral

Perícia Oficial de Natureza Criminal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 – DGP/MA, DE 14 DE
MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a padronização dos Laudos Periciais no âmbito da perícia Oficial de Natureza Criminal e no Sistema de Informatização dos dados – Sistema Galileu

O PERITO GERAL DA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL, no uso de suas atribuições legais com base no art.2º, parágrafo único da Lei Estadual nº 11.236 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos oficiais institucionais;

CONSIDERANDO que a uniformização fortalecerá a Instituição Perícia Oficial de Natureza Criminal, sem prejuízo à individualidade dos órgãos que a compõem;

CONSIDERANDO que o ambiente virtual é forma de celeridade dos procedimentos, economia de recursos públicos e controle das informações periciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Laudo Pericial Padrão dentro do Sistema Galileu de Informatização dos Dados da Perícia, a ser utilizado em todas as Unidades de Perícia Oficial da Capital e Interior, cuja numeração sequencial é geral e seguida do /ano e da sigla ‘PO’.

Art. 2º. A sequência numérica será zerada às 00h do dia 01 de janeiro de cada ano.

Art. 3º. Os Laudos Periciais serão assinados digitalmente (chave eletrônica) pelos Peritos Oficiais antes da sua liberação por meio digital.

Art.4º. No caso da realização da impressão dos Laudos Periciais, quando solicitada, deve ser em folha A4, feita em apenas um dos lados da página e atestada a sua validade por imposição de carimbo